



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINAÇAS -  
SEPOF

**PORTARIA Nº 01/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

[Publicado no D.O.M de Vitória do Xingu do dia 18 de fevereiro de 2017]

**Estabelece o Calendário Fiscal para cobrança dos tributos municipais no exercício de 2017, e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças de Vitória do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 31 da Lei Municipal nº 225/2013 estabelece que é de competência do Secretário da SEPOF, por meio de Portaria, instituir o calendário Fiscal do Município de Vitória do Xingu, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer o calendário fiscal do Município de Vitória do Xingu, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Para cumprimento do art. 1º desta portaria ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) DESCONTO de 10% para pagamento em parcela única até o dia 30/04/2017;

b) SEM DESCONTO para pagamento após 30/04/2017 até o dia 31/07/2017.

§ 1º O IPTU poderá ser lançado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas sendo que os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§ 2º As taxas que compõe o boleto de lançamento do IPTU serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.

§ 3º Para os pagamentos após o dia 31.07.2017 haverá a incidência de juros, multa e correção monetária, na forma da legislação vigente.

II – Para pagamento do Imposto sobre Serviços – ISS fica estabelecido o prazo de até dia 10 do mês subsequente ao fato gerador, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa nº 02/2014, com exceção do ISS a ser recolhido pelos Permissãoários das placas de taxi, que será tratado adiante no item IV deste artigo.

III – Para taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização – TLLF, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) Para pagamento das renovações e liberação de alvarás em parcela única, COM DESCONTO de 20% (vinte por cento), até o dia 28/02/2017.

b) Para pagamento das renovações e liberação de alvarás em parcela única, COM DESCONTO de 10% (dez por cento), do dia 01/03/2017 até o dia 31/04/2017.

Vitor Nascimento Avila  
Sec. Mun. Planejamento, Orçamento  
Tributação e Finanças de Vitória do Xingu  
Decreto 01/2017



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS -  
SEPOF

c) Para pagamento das renovações e liberações de alvarás em até 03 parcelas, SEM DESCONTO, do dia 01/05/2017 até o dia 31/07/2017, sendo esta data, o prazo limite para o contribuinte efetuar o recolhimento da TLLF sem juros, multas e correção monetária.

§1º O contribuinte que não realizar o pagamento da TLLF até o dia 31/07/2017, ficará sujeito a juros e multa de mora, nos termos do Parágrafo único do art. 201 da Lei Complementar nº 225/2013.

§ 2º Para o primeiro lançamento da TLLF solicitada pelo contribuinte, desde que a empresa tenha sido constituída após as dadas concessivas dos descontos previstos nas alíneas "a" e "b" deste item III, o pagamento será efetuado no ato da liberação do licenciamento, em cota única, COM DESCONTO de 20% ou parcelado, SEM DESCONTO, com vencimento até o dia 31/12/2017.

IV – Para pagamento dos tributos afetos ao licenciamento das Permissão dos Taxis rodantes no município, fica estabelecido o prazo até o dia 30/04/2017.

Parágrafo único: Dentre os tributos previstos neste item insere-se os seguintes:

- a) ISS, previsto no art. 33 da Lei nº 195, de 19 de dezembro de 2011;
- b) Taxa de Licença, prevista no item 1.1 do anexo V, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013;
- c) Taxa de Fiscalização, prevista no item 1.2 do anexo V, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013;
- d) Taxa de Emissão de Guia, prevista no item 4 do anexo XI, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013;
- e) Taxa de Vistoria de veículos, prevista no item 10 do anexo XII, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º Serão cobradas multas, juros e acrescida a correção monetária após a data de vencimento dos tributos nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças, aos 17 de janeiro de 2017 – 25º Ano de Fundação do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

  
VÍTOR NASCIMENTO ÁVILA  
Secretário Municipal da SEPOF  
Decreto nº 01/2017